



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021.

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se ao parágrafo 2º do Art. 13 da Medida Provisória n. 1.070, de 13 de setembro de 2021, o seguinte inciso III:

“Art. 13

.....

§ 2º

.....

III – que tenha aderido ao programa Habite Seguro mediante a portabilidade do financiamento, nos termos do art. 14-B.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o artigo 14-B na Medida Provisória n. 1.070, de 13 de setembro de 2021:

“Art. 14-B Fica assegurada a portabilidade externa ou interna ao titular de financiamento ativo de imóvel localizado em território nacional, que se enquadre no conceito de beneficiário do art. 3º, com a finalidade de aderir ao programa Habite Seguro.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O lançamento do programa Habite Seguro é um marco na valorização dos profissionais que integram os quadros da segurança pública. Embora o programa traga grandes avanços, são necessários ainda alguns ajustes.

Neste sentido, entendemos que a presente emenda corrige uma possível exclusão daqueles profissionais que já se encontram com um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

financiamento ativo. Não há razão para essa diferenciação e manutenção dos financiamentos anteriores dos profissionais de segurança pública em um regime mais oneroso.

Por razões de justiça, pedimos aos Senhores e Senhoras Congressistas, o apoio a esta Emenda.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2021.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP



CD/21008.85950-00